

CCR S.A.
CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334

FATO RELEVANTE

A CCR S.A. ("Companhia") (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA) informa que foram celebrados, na presente data, o Termo Aditivo nº 08 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 4232521201 ("Contrato de Concessão VQ"), entre sua controlada direta Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("ViaQuatro") e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos ("Poder Concedente") e o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 003/2018 ("Contrato de Concessão VM"), entre sua controlada direta Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. ("ViaMobilidade – Linhas 5 e 17") e o Poder Concedente.

O Termo Aditivo nº 08 estabeleceu que o valor bruto do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão VQ devido à perda de receita tarifária resultante da redução de demanda de passageiros na Linha 4 - Amarela decorrente da pandemia da Covid-19, já reconhecido pelo Poder Concedente e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/11/2023, no montante de R\$ 682.606.724,08, em valores de fevereiro de 2023, será reequilibrado em favor da ViaQuatro na forma de adicional de R\$ 0,4631, em valores de fevereiro de 2023, à Tarifa de Remuneração devida à ViaQuatro por Passageiro Integrado.

O Termo Aditivo nº 02 estabeleceu que o valor bruto do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão VM devido às perdas de receita tarifária resultantes da redução de demanda de passageiros na Linha 5 - Lilás decorrente da pandemia da Covid-19, já reconhecido pelo Poder Concedente e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/2023, no montante de R\$ 297.891.836,47, em valores de agosto de 2023, será reequilibrado em favor da ViaMobilidade – Linhas 5 e 17 na forma de adicional de R\$ 0,2095, em valores de fevereiro de 2023, à Tarifa de Remuneração devida à ViaMobilidade – Linhas 5 e 17.

Os adicionais tarifários mencionados acima (i) não sofrerão os descontos a que a Receita Tarifária está sujeita em razão dos indicadores de desempenho contratuais e (ii) serão: (ii.a) pagos nas mesmas condições aplicáveis à Tarifa de Remuneração; (ii.b) reajustados anualmente, nas mesmas condições estabelecidas nos Contratos de Concessão da ViaQuatro e da ViaMobilidade – Linhas 5 e 17, para a Tarifa de Remuneração; e (ii.c) revisado anualmente, para mais ou para menos, para refletir as variações da demanda real de cada período, em relação à projetada no Contrato de Concessão VQ e Contrato de Concessão VM, de forma que o valor do desequilíbrio devido à ViaQuatro esteja integralmente quitado em 21 de junho de 2040 e da ViaMobilidade – Linhas 5 e 17 em 08 de agosto de 2038.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

CCR S.A.
WALDO PEREZ
Diretor Vice-Presidente Financeiro e
de Relações com Investidores